

**ACTA DA 39.ª REUNIÃO SECTORIAL NO ÂMBITO DA
REVISÃO DO PDM DE VILA NOVA DE GAIA**
(15 DE FEVEREIRO DE 2007)

A 39.ª Reunião Sectorial do PDM de Vila Nova de Gaia, em que participaram representantes da CCDR-N, CM e Equipa do PDM para apreciação do trabalho desenvolvido sobre o ruído e proposta de zonamento acústico, realizou-se nas instalações da CCDRN, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1—Apresentação pela Equipa do PDM do trabalho realizado;
- 2—Contribuições sectoriais;
- 3—Conclusões.

Na reunião estiveram presentes:

Eng.ª Maria Teresa Ponce de Leão, representante da CCDR do Norte na CMC;
Prof. Eng. Rui Manuel Calejo Rodrigues, da FEUP e Consultor da Gaiurb, EM;
Arq.ta Manuela Juncal, Directora do Departamento de Planeamento Urbanístico da Gaiurb, EM;
Dr. Alberto Simões, Técnico da Gaiurb, EM e membro da equipa de revisão do PDM.

1—Apresentação pela Equipa do PDM do trabalho realizado

O Prof. Eng. Rui Calejo Rodrigues enquadrou o trabalho realizado e expressou a sua opinião quanto a forma de articular o novo Regulamento Geral do Ruído com os regimes jurídicos dos PDM, da urbanização e da edificação e do licenciamento de actividades.

O Prof. Eng. Rui Calejo Rodrigues apresentou o detalhadamente o trabalho realizado que consistiu na elaboração do Mapa do Ruído e da Carta do Zonamento Acústico.

Os Mapas de Ruído apresentados serão adaptados ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro e ainda ajustados ao longo do eixo ferroviário e corredores aéreos.

Foi ainda referida a alínea z) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, que define as “zonas urbanas consolidadas” para efeito da aplicação do regime de excepção consagrado no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído.

2—Contribuições sectoriais

A Eng.ª Teresa Ponce de Leão congratulou-se com o trabalho desenvolvido e manifestou a sua concordância com os pontos de vista apresentados quanto à forma de integração no PDM das orientações constantes no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Recomendou a identificação e definição no Regulamento do PDM das “zonas urbanas consolidadas”, para efeito da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, dado que só desta forma será possível aplicar o n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 9/2007.

3— Conclusões

O Regulamento do PDM terá de proceder à classificação e identificação das zonas sensíveis e zonas mistas, de acordo com o estabelecido, respectivamente, nas alíneas x) e v) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e remeter para a sua delimitação na Carta do Zonamento Acústico, anexa ao Regulamento.

O Regulamento do PDM deverá estabelecer a disciplina das zonas sensíveis e zonas mistas, a forma de aplicação do Regulamento Geral do Ruído e os condicionamentos à edificabilidade daí resultantes.

Recomenda-se que no Regulamento do PDM conste a definição das “zonas urbanas consolidadas”, de acordo com o estabelecido na alínea z) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, e a forma da sua identificação na Planta de Ordenamento, para efeito da aplicação do regime de exceção consagrado no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião.

CCDR-N, em 15 de Fevereiro de 2007